



# NOVIDADES LEGISLATIVAS



## Nesta Edição:

- Senado aprova Repactuação do risco hidrológico das geradoras - MPV 688/2015;
- CAE e CCT aprovam texto do Código de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Comissão de Justiça aprova o Acordo sobre a Facilitação de Comércio;
- Câmara discute substituição tributária por empresas enquadradas no SIMPLES;

## Senado aprova Repactuação do risco hidrológico das geradoras - MPV 688/2015

Foi provada nessa noite, no Plenário do Senado Federal, por 44 votos à 20, a Medida Provisória 688/15, na forma do Projeto de Lei de Conversão 23 de 2015, enviado pela Câmara dos Deputados.

O texto permite a repactuação voluntária do risco hidrológico das usinas hidrelétricas, com a oferta de contrapartida na transferência desse risco do gerador para o consumidor e autoriza a relicitação das concessões de 29 hidrelétricas com contratos vencidos, com cobrança pela outorga.

Foram incorporados ao texto dois temas constantes da Agenda Legislativa da Indústria 2015:

- Priorização da Indústria Nacional em projetos de eficiência energética;
- Descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para autoprodutores de energia.

O texto segue para sanção presidencial.

## CAE e CCT aprovam texto do Código de Ciência, Tecnologia e Inovação

As Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Ciência e Tecnologia (CCT), em reunião conjunta, aprovaram os relatórios dos Senadores Cristovam Buarque (PDT/DF) e Jorge Viana (PT/AC), que respectivamente apresentaram votos pela aprovação do texto inicial e pela aprovação do texto acrescido de três emendas.

As emendas aprovadas na CCT promovem ajustes redacionais e pontuais ao texto aprovado na Câmara como a previsão de regulamento para normatizar os bônus tecnológicos e incluir as ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, tecnologia e inovação no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).



A CNI apoia o texto oriundo da Câmara que estabelece uma série de mecanismos e incentivos para a instalação de institutos privados de ciência, tecnologia e inovação e sua interação e cooperação com institutos públicos.

O texto segue para apreciação em Plenário, onde há requerimento de urgência aprovado pelas CAE e CCT.

## **Comissão de Justiça aprova o Acordo sobre a Facilitação de Comércio**

A Comissão de Constituição aprovou o Projeto de Decreto Legislativo 244/2015, que aprova o Acordo sobre a Facilitação de Comércio, adotado pelos Membros da OMC na IX Conferência Ministerial, realizada em Bali, Indonésia, em 7 de dezembro de 2013.

Conforme destacado no parecer do relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, o Acordo de Facilitação do Comércio – AFC, objetiva: a) modernizar a administração aduaneira; b) simplificar e agilizar os procedimentos de comércio exterior; c) possibilitar a cooperação entre os Membros tanto na prevenção e combate a delitos aduaneiros, como no oferecimento de assistência técnica, e; d) capacitar e dar tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo.

O acordo firmado em Bali é composto por duas seções. A Seção I, mais relevante para o Brasil, estabelece medidas e obrigações relacionadas à facilitação de comércio, como questões de transparência e publicidade das informações e questões relacionadas a taxas e formalidades para operações de importações, exportações e trânsito de mercadorias. O Acordo também prevê o estabelecimento de um Comitê Nacional de Facilitação de Comércio, com o objetivo de acompanhar a implementação do Acordo, devendo incluir a participação do setor privado.

Segundo estimativas da OMC, o Acordo representa uma oportunidade para a redução da burocracia e dos custos nas operações de comércio exterior, podendo gerar um incremento da renda mundial de até US\$ 1 trilhão. Espera-se que a implementação do Acordo contribua para eliminar custos desnecessários nas operações de comércio e promova o aperfeiçoamento dos procedimentos aduaneiros nos países membros, sobretudo nos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo, por meio de cooperação técnica aduaneira estabelecida no âmbito do Acordo.

No Brasil, reduzir a burocracia e os custos de transações comerciais, em especial os custos portuários e aduaneiros, tem uma importância estratégica fundamental. Pesquisa da CNI realizada com mais de 600 empresas que atuam no Brasil, revelou que a burocracia alfandegária/aduaneira é o 2º principal entrave às exportações brasileiras, comprometendo a competitividade da indústria e conseqüentemente o desenvolvimento do país.

A implementação do Acordo é parte importante do Plano Nacional de Exportações 2015-2018 (PNE), que tem como um de seus pilares a facilitação de comércio, e suas diretrizes e metas específicas são largamente inspiradas nas disposições e compromissos do Acordo.

Entre os compromissos a serem assumidos pelo Brasil com a ratificação, vários já estão em desenvolvimento ou já estão sendo executados, sendo que alguns são inclusive considerados como modelo de atuação por outros países. É o caso, por exemplo, do Portal Único de Comércio Exterior (Portal Único), atualmente o principal instrumento de política pública que busca avançar a agenda de facilitação de comércio no País, que já se encontra em fase de implementação.



Importante mencionar, também, que os países membros da OMC se comprometeram a envidar seus melhores esforços a fim de completar os procedimentos internos de ratificação do Acordo até a data de realização da próxima reunião Ministerial da organização, a ser realizada de 15 a 18 de dezembro do corrente ano em Nairobi, Quênia. A ratificação do Acordo até essa data reforçaria o compromisso do Brasil com o sistema multilateral de comércio e com o fomento do comércio exterior como meio para a recuperação econômica do país.

A matéria tramita em regime de urgência e será encaminhado ao plenário da Câmara para votação.

## Audiência Pública

### Câmara discute substituição tributária por empresas enquadradas no SIMPLES

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) realizou hoje audiência pública para discutir o Projeto de Lei Complementar (PLP) 45 de 2015, anteriormente PLS Complementar 201/2013, de autoria do senador Roberto Requião (PMDB/PR), que trata da alíquota única do ICMS, no valor de 3,95%, na aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária por empresas enquadradas no Simples.

Estiveram presentes representantes do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, da Confederação Nacional dos Municípios, do SEBRAE e da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

O representante do SEBRAE, Thiago Moreira Da Silva, ressaltou a importância do projeto. De acordo com ele, hoje as micro e pequenas empresas pagam, no caso de aquisição de mercadorias ou insumos submetidos à substituição tributária, a mesma alíquota aplicável às demais pessoas jurídicas de porte superior, impedindo o implemento efetivo dos benefícios previstos pelo Simples. O ICMS, quando pago por dentro do Simples segue uma curva suave, quando pago por fora, no caso da substituição tributária, não faz diferenciação por porte da empresa.

Os representantes das outras entidades convergiram na preocupação principal de perda arrecadatória, tanto para os estados quanto para os municípios. Apesar de ser um tributo estadual, 25% do ICMS é destinado aos municípios, daí a preocupação destes, principalmente em um contexto atual de dificuldade. O pleito destas entidades foi que o projeto ao menos esperasse até o ano que vem para ter andamento, uma vez que em janeiro de 2016 entra em vigência a Lei Complementar 147 (proveniente do PLC 60/2014), que alterou a limitação à substituição tributária às MPes e incluiu novas categorias no Simples.